

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Comissão Permanente de Prevenção e Controle Social, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito da Rede de Controle da Gestão Pública/PR, composta pelos representantes dos órgãos/instituições signatários do acordo de cooperação técnica, celebrado em 16 de novembro de 2009 e publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União nº 223, de 23 de novembro de 2009, tem por objetivos básicos:

I – esclarecer à população a atuação da Rede de Controle da Gestão Pública e os órgãos que a compõem, com o intuito de contribuir para o combate à corrupção;

II - estimular o controle social, reforçando a atuação dos conselhos de políticas públicas e iniciativas que visem à educação para o exercício da cidadania;

III - favorecer a compreensão e a intensificação da participação social nos processos de geração, aplicação e fiscalização dos recursos públicos;

IV – fomentar a capacitação dos conselhos de políticas públicas e a sociedade em geral;

V – compartilhar os materiais informativos de divulgação dos órgãos que compõem a Rede e os materiais educativos e pedagógicos, voltados à promoção de

direitos e deveres, e a prevenção à corrupção e ao estímulo ao controle social;

VI – estimular as iniciativas de formação de entidades sociais que pratiquem o controle social sem conotações político-partidárias;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Permanente é composta pelos representantes indicados pelos órgãos e instituições signatários do acordo de cooperação técnica, referido no art. 1º deste Regimento Interno.

§1. Cada órgão ou instituição signatária poderá indicar representante (titular e suplente) para integrar a comissão.

§2. Cada órgão ou instituição terá direito a um voto.

§3. Cada Comissão Permanente escolherá, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A Comissão Permanente de Prevenção e Controle Social têm as seguintes atribuições:

I. elaborar o Plano de Ação, com periodicidade mínima anual, o qual definirá as atividades a serem

desenvolvidas, especificando, entre outros aspectos: a) objetivos específicos; b) prazos; c) diligências; d) resultados pretendidos;

II. submeter o plano de ação elaborado para aprovação do Colegiado;

I. executar o plano de ação aprovado pelo Colegiado;

II. propor, ao Colegiado, alterações e/ou modificações do plano de ação;

III. propor a instituição de Grupos de Trabalho (GT) específicos; e

IV. apresentar ao Colegiado o resultado das ações desenvolvidas.

DAS REUNIÕES

Art. 4º. As reuniões da Comissão Permanente de Prevenção e de Controle Social e dos Grupos de Trabalho serão convocadas, ordinariamente, por seus coordenadores, os quais se encarregarão de fixar as datas de realização, local, horário e pauta.

Parágrafo único: Qualquer integrante da Comissão Permanente poderá propor ao Coordenador a realização de reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

Art. 5º. As deliberações da Comissão Permanente de Prevenção e de Controle Social somente terão validade quando tomadas levando em consideração

a decisão da maioria simples dos representantes presentes, respeitado o quorum mínimo de metade mais um dos órgãos/instituições, lavrando-se ata a ser disponibilizada a todos.

Art. 6º. O coordenador da Comissão Permanente deverá enviar cópia da ata da reunião à Secretaria da Coordenação Executiva da Rede de Controle da Gestão Pública/PR, no prazo máximo de 7 (sete) dias após realização da referida reunião.

Art. 7º. Os integrantes da Comissão Permanente poderão contar com assessoramento técnico especializado do órgão/instituição que representam, inclusive durante as reuniões da Comissão.